

SUMÁRIO

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0173622-3000		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072	CEP:	15700-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	1799999-9999		
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com	Data início da	10/06/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 11.161.236,04 (onze milhões e cento e sessenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 07/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.161.236,04 (onze milhões e cento e sessenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.204,12 (trinta e sete mil e duzentos e quatro reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.204,12 (trinta e sete mil e duzentos e quatro reais e doze centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2025)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 07/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072549&crc=17696CF6>, informando o código verificador: 2072549 e código CRC: 17696CF6.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00465/2025		Data	07/10/2025	
Valor consolidado	11.161.236,04		Valor da prestação inicial	37.204,12	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/12/2025	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jales/SP - 07/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072549&crc=17696CF6>, informando o código verificador: 2072549 e código CRC: 17696CF6.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04	Número do acordo: 00465/2025	Data de consolidação do	07/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	07/10/2025
Título Contribuição Patronal		Data de vencimento da 1ª	10/12/2025
Lei autorizativa do	Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência	Inicial: 11/2024	Final: 07/2025	Quantidade de Parcelas:	300
Valor original:	10.286.981,07	Valor Consolidado:	11.161.236,04	
Valor da parcela na data de consolidação:	37.204,12			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	1.025.432,77	0,39	4,18	42.863,09	7,00	74.780,71	20.508,66	1.163.585,23
12/2024	970.740,77	0,52	3,64	35.334,96	6,30	63.382,77	19.414,82	1.088.873,32
13/2024	725.350,94		3,64	26.402,77	6,30	47.360,48	14.507,02	813.621,21
01/2025	1.072.336,55	0,16	3,48	37.317,31	5,60	62.140,62	21.446,73	1.193.241,21
02/2025	1.066.819,60	1,31	2,14	22.829,94	4,90	53.392,83	21.336,39	1.164.378,76
03/2025	1.076.683,59	0,56	1,57	16.903,93	4,20	45.930,68	21.533,67	1.161.051,87
04/2025	1.080.028,36	0,43	1,13	12.204,32	3,50	38.228,14	21.600,57	1.152.061,39
05/2025	1.087.005,22	0,26	0,87	9.456,95	2,80	30.700,94	21.740,10	1.148.903,21
06/2025	1.088.798,96	0,24	0,63	6.859,43	2,10	23.008,83	21.775,98	1.140.443,20
07/2025	1.093.784,31	0,26	0,37	4.047,00	1,40	15.369,64	21.875,69	1.135.076,64
13/2025	0,00		0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	10.286.981,07			214.219,70		454.295,64	205.739,63	11.161.236,04

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:43:11
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:49:40
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 10/10/2025 11:05:14



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072549&crc=17696CF6>, informando o código verificador: 2072549 e código CRC: 17696CF6.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00467/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0173622-3000	Complemento:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072	CEP:	15700-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	1799999-9999	Complemento:	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Data início da	10/06/2025
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 3.124.299,58 (três milhões e cento e vinte e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2025 a 07/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.124.299,58 (três milhões e cento e vinte e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.414,33 (dez mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.414,33 (dez mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00467/2025)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 07/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072594&crc=70650606>
, informando o código verificador: 2072594 e código CRC: 70650606.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00467/2025	Data	07/10/2025
Valor consolidado	3.124.299,58	Valor da prestação inicial	10.414,33
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	1180-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 07/10/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072594&crc=70650606>
, informando o código verificador: 2072594 e código CRC: 70650606.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00467/2025 **Data de consolidação do** 07/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 07/10/2025
Título Contribuição Funcional **Data de vencimento da 1ª** 10/12/2025
Lei autorizativa do Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)
Competência Inicial: 04/2025 **Final:** 07/2025 **Quantidade de Parcelas:** 300
Valor original: 2.969.410,72 **Valor Consolidado:** 3.124.299,58
Valor da parcela na data de consolidação: 10.414,33

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2025	737.580,36	0,43	1,13	8.334,66	3,50	26.107,03	14.751,61	786.773,66
05/2025	742.345,04	0,26	0,87	6.458,40	2,80	20.966,50	14.846,90	784.616,84
06/2025	743.040,34	0,24	0,63	4.681,15	2,10	15.702,15	14.860,81	778.284,45
07/2025	746.444,98	0,26	0,37	2.761,85	1,40	10.488,90	14.928,90	774.624,63
13/2025	0,00		0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.969.410,72			22.236,06		73.264,58	59.388,22	3.124.299,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:43:11
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:49:40
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 10/10/2025 11:05:11



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2072594&crc=70650606>, informando o código verificador: 2072594 e código CRC: 70650606.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0173622-3000	Complemento:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072	CEP:	15700-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	1799999-9999	Complemento:	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Data início da	10/06/2025
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 13.661.767,90 (treze milhões e seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.661.767,90 (treze milhões e seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.539,23 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.539,23 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2025)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 08/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074264&crc=EB9AD14A>, informando o código verificador: 2074264 e código CRC: EB9AD14A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00470/2025		Data	08/10/2025	
Valor consolidado	13.661.767,90		Valor da prestação inicial	45.539,23	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/12/2025	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jales/SP - 08/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074264&crc=EB9AD14A>, informando o código verificador: 2074264 e código CRC: EB9AD14A.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04	Número do acordo: 00470/2025	Data de consolidação do	08/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	08/10/2025
Título Débito de Aporte Atuarial		Data de vencimento da 1ª	10/12/2025
Lei autorizativa do	Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência	Inicial: 01/2025	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas:	300
Valor original:	12.843.557,12	Valor Consolidado:	13.661.767,90	
Valor da parcela na data de consolidação:	45.539,23			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2025	1.202.944,64	0,16	3,48	41.862,47	5,60	69.709,20	24.058,89	1.338.575,20
02/2025	1.662.944,64	1,31	2,14	35.587,02	4,90	83.228,05	33.258,89	1.815.018,60
03/2025	1.662.944,64	0,56	1,57	26.108,23	4,20	70.940,22	33.258,89	1.793.251,98
04/2025	1.662.944,64	0,43	1,13	18.791,27	3,50	58.860,76	33.258,89	1.773.855,56
05/2025	1.662.944,64	0,26	0,87	14.467,62	2,80	46.967,54	33.258,89	1.757.638,69
06/2025	1.662.944,64	0,24	0,63	10.476,55	2,10	35.141,84	33.258,89	1.741.821,92
07/2025	1.662.944,64	0,26	0,37	6.152,90	1,40	23.367,37	33.258,89	1.725.723,80
08/2025	1.662.944,64	-0,11	0,48	7.982,13	0,70	11.696,49	33.258,89	1.715.882,15
13/2025	0,00		0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	12.843.557,12			161.428,19		399.911,47	256.871,12	13.661.767,90

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:43:11
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:49:40
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 10/10/2025 11:05:16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074264&crc=EB9AD14A>, informando o código verificador: 2074264 e código CRC: EB9AD14A.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0173622-3000	Complemento:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072	CEP:	15700-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	1799999-9999	Complemento:	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Data início da	10/06/2025
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 80.164.227,49 (oitenta milhões e cento e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2001 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 80.164.227,49 (oitenta milhões e cento e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 267.214,09 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 267.214,09 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e nove centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00471/2025)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 08/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074281&crc=896ECA9B>, informando o código verificador: 2074281 e código CRC: 896ECA9B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00471/2025	Data	08/10/2025
Valor consolidado	80.164.227,49	Valor da prestação inicial	267.214,09
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 08/10/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074281&crc=896ECA9B>, informando o código verificador: 2074281 e código CRC: 896ECA9B.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04	Número do acordo: 00471/2025	Data de consolidação do	08/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	08/10/2025
Título Reparcèlement de Acordos de Parcelamentos anteriores		Data de vencimento da 1ª	10/12/2025
Lei autorizativa do	Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 07/2001 Final: 08/2025

Valor total	80.164.227,49	Quantidade de Parcelas:	300	Valor da parcela na data de	267.214,09
--------------------	---------------	--------------------------------	-----	------------------------------------	------------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 18/06/2018

Número do Acordo: 00837/2018

Valor Consolidado: 32.854.618,06

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2018	23.409.993,23	1,26	47,72	11.171.248,77	60,90	21.059.976,38	468.199,86	56.109.418,24
TOTAL:	23.409.993,23			11.171.248,77		21.059.976,38	468.199,86	56.109.418,24

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 18/12/2020

Número do Acordo: 00694/2020

Valor Consolidado: 7.198.033,84

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	8.189,77	1,35	34,13	2.795,17	39,90	4.382,99	163,80	15.531,73
TOTAL:	8.189,77			2.795,17		4.382,99	163,80	15.531,73

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 28/12/2022

Número do Acordo: 01083/2022

Valor Consolidado: 6.166.666,35

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2022	2.780.498,37	0,62	14,37	399.557,62	23,10	734.592,93	55.609,97	3.970.258,89
TOTAL:	2.780.498,37			399.557,62		734.592,93	55.609,97	3.970.258,89

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 27/12/2023

Número do Acordo: 00445/2023

Valor Consolidado: 8.354.463,97

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2023	6.374.654,53	0,56	9,26	590.293,01	14,70	1.023.847,29	127.493,09	8.116.287,92
TOTAL:	6.374.654,53			590.293,01		1.023.847,29	127.493,09	8.116.287,92



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 02/12/2024

Número do Acordo: 00470/2024

Valor Consolidado: 11.166.012,55

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2024	10.601.717,76	0,52	4,18	443.151,80	6,30	695.826,78	212.034,36	11.952.730,70
TOTAL:	10.601.717,76			443.151,80		695.826,78	212.034,36	11.952.730,70

TOTAL GERAL:

80.164.227,49

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 1,26

Data de Consolidação do

18/06/2018

Número do

00837/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	29/06/2018	112.909,94	1,26	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,000000000	112.909,94
002	30/07/2018	115.132,94	0,33	1,26	1,0126	0,70	1,0070	1,01968820	112.909,95
003	30/08/2018	116.311,08	-0,09	1,59	1,0159	1,40	1,0140	1,03012260	112.909,94
004	28/09/2018	117.010,27	0,48	1,50	1,0150	2,10	1,0210	1,03631500	112.909,95
005	30/10/2018	118.381,24	0,45	1,99	1,0199	2,80	1,0280	1,04845720	112.909,94
006	30/11/2018	119.724,90	-0,21	2,45	1,0245	3,50	1,0350	1,06035750	112.909,94
007	28/12/2018	120.275,80	0,15	2,23	1,0223	4,20	1,0420	1,06523660	112.909,94
008	30/01/2019	121.083,79	0,32	2,39	1,0239	4,90	1,0490	1,07407110	112.733,50
009	28/02/2019	122.464,11	0,43	2,71	1,0271	5,60	1,0560	1,08461760	112.909,94
010	29/03/2019	123.816,00	0,75	3,16	1,0316	6,30	1,0630	1,09659080	112.909,94
011	30/04/2019	125.561,61	0,57	3,93	1,0393	7,00	1,0700	1,11205100	112.909,94
012	30/05/2019	127.100,51	0,13	4,52	1,0452	7,70	1,0770	1,12568040	112.909,94
013	28/06/2019	128.097,95	0,01	4,66	1,0466	8,40	1,0840	1,13451440	112.909,94



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

014	30/07/2019	128.937,47	0,19	4,67	1,0467	9,10	1,0910	1,14194970	112.909,94
015	30/08/2019	130.012,70	0,11	4,87	1,0487	9,80	1,0980	1,15147260	112.909,94
016	30/09/2019	130.978,81	-0,04	4,98	1,0498	10,50	1,1050	1,16002900	112.909,94
017	30/10/2019	131.758,31	0,10	4,94	1,0494	11,20	1,1120	1,16693280	112.909,94
018	29/11/2019	132.726,70	0,51	5,05	1,0505	11,90	1,1190	1,17550950	112.909,93
019	30/12/2019	134.230,81	1,15	5,58	1,0558	12,60	1,1260	1,18883080	112.909,94
020	30/01/2020	136.626,00	0,21	6,80	1,0680	13,30	1,1330	1,21004400	112.909,94
021	28/02/2020	137.753,29	0,25	7,02	1,0702	14,00	1,1400	1,22002800	112.909,94
022	30/03/2020	138.948,81	0,07	7,29	1,0729	14,70	1,1470	1,23061630	112.909,94
023	30/04/2020	139.888,01	-0,31	7,36	1,0736	15,40	1,1540	1,23893440	112.909,94
024	29/05/2020	140.303,96	-0,38	7,03	1,0703	16,10	1,1610	1,24261830	112.909,94
025	30/06/2020	140.609,19	0,26	6,62	1,0662	16,80	1,1680	1,24532160	112.909,94
026	30/07/2020	141.823,36	0,36	6,90	1,0690	17,50	1,1750	1,25607500	112.909,95
027	28/08/2020	143.188,74	0,24	7,29	1,0729	18,20	1,1820	1,26816780	112.909,93
028	30/09/2020	144.372,36	0,64	7,54	1,0754	18,90	1,1890	1,27865060	112.909,94
029	30/10/2020	146.154,11	0,86	8,23	1,0823	19,60	1,1960	1,29443080	112.909,94
030	30/11/2020	148.272,75	0,89	9,16	1,0916	20,30	1,2030	1,31319480	112.909,94
031	30/12/2020	150.460,74	1,35	10,13	1,1013	21,00	1,2100	1,33257300	112.909,94
032	29/01/2021	153.378,61	0,25	11,62	1,1162	21,70	1,2170	1,35841540	112.909,95
033	26/02/2021	154.260,82	0,86	11,90	1,1190	22,40	1,2240	1,36965600	112.627,42
034	30/03/2021	156.866,53	0,93	12,86	1,1286	23,10	1,2310	1,38930660	112.909,94
035	30/04/2021	159.226,25	0,31	13,91	1,1391	23,80	1,2380	1,41020580	112.909,94
036	28/05/2021	160.618,57	0,83	14,26	1,1426	24,50	1,2450	1,42253700	112.909,94
037	30/06/2021	162.864,59	0,53	15,21	1,1521	25,20	1,2520	1,44242920	112.909,94



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

038	30/07/2021	164.642,31	0,96	15,82	1,1582	25,90	1,2590	1,45817380	112.909,94
039	30/08/2021	167.158,69	0,87	16,94	1,1694	26,60	1,2660	1,48046040	112.909,94
040	30/09/2021	169.534,66	1,16	17,95	1,1795	27,30	1,2730	1,50150350	112.909,93
041	29/10/2021	170.466,91	1,25	19,32	1,1932	28,00	1,2800	1,52729600	111.613,54
042	30/11/2021	175.555,17	0,95	20,81	1,2081	28,70	1,2870	1,55482470	112.909,94
043	30/12/2021	176.510,01	0,73	21,96	1,2196	29,40	1,2940	1,57816240	111.845,28
044	28/01/2022	177.464,86	0,54	22,85	1,2285	30,10	1,3010	1,59827850	111.035,00
045	28/02/2022	178.419,70	1,01	23,51	1,2351	30,80	1,3080	1,61551080	110.441,66
046	30/03/2022	179.374,55	1,62	24,76	1,2476	31,50	1,3150	1,64059400	109.335,12
047	29/04/2022	189.240,62	1,06	26,78	1,2678	32,20	1,3220	1,67603160	112.909,94
048	30/05/2022	190.242,66	0,47	28,13	1,2813	32,90	1,3290	1,70284770	111.720,30
049	30/06/2022	194.186,22	0,67	28,73	1,2873	33,60	1,3360	1,71983280	112.909,94
050	29/07/2022	207.794,83	-0,68	29,59	1,2959	34,30	1,3430	1,74039370	119.395,30
051	30/08/2022	203.343,30	-0,36	28,71	1,2871	35,00	1,3500	1,73758500	117.026,39
052	30/09/2022	203.667,18	-0,29	28,25	1,2825	35,70	1,3570	1,74035250	117.026,40
053	28/10/2022	202.192,32	0,59	27,87	1,2787	36,40	1,3640	1,74414680	115.926,21
054	30/11/2022	209.785,98	0,41	28,63	1,2863	37,10	1,3710	1,76351730	118.958,84
055	29/12/2022	211.725,90	0,62	29,16	1,2916	37,80	1,3780	1,77982480	118.958,84
056	30/01/2023	214.119,49	0,53	29,96	1,2996	38,50	1,3850	1,79994600	118.958,84
057	28/02/2023	216.344,25	0,84	30,65	1,3065	39,20	1,3920	1,81864800	118.958,84
058	30/03/2023	219.246,22	0,71	31,74	1,3174	39,90	1,3990	1,84304260	118.958,85
059	28/04/2023	221.915,43	0,61	32,68	1,3268	40,60	1,4060	1,86548080	118.958,84
060	30/05/2023	224.381,80	0,23	33,49	1,3349	41,30	1,4130	1,88621370	118.958,84
061	30/06/2023	226.017,04	-0,08	33,80	1,3380	42,00	1,4200	1,89996000	118.958,84



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

062	31/07/2023	226.944,47	0,12	33,69	1,3369	42,70	1,4270	1,90775630	118.958,84
063	01/09/2023	228.330,67	0,26	34,16	1,3416	44,10	1,4410	1,93324560	118.107,43
064	29/09/2023	229.976,65	0,26	34,16	1,3416	44,10	1,4410	1,93324560	118.958,84
065	01/11/2023	231.696,71	0,28	34,83	1,3483	45,50	1,4550	1,96177650	118.105,56
066	04/12/2023	233.370,65	0,56	35,21	1,3521	46,20	1,4620	1,97677020	118.056,54
067	28/12/2023	235.154,29	0,56	35,21	1,3521	46,20	1,4620	1,97677020	118.958,84
068	01/02/2024	237.590,83	0,83	36,53	1,3653	47,60	1,4760	2,01518280	117.900,39
069	04/03/2024	239.723,80	0,16	37,67	1,3767	48,30	1,4830	2,04164610	117.416,92
070	03/04/2024	242.871,86	0,38	37,89	1,3789	49,00	1,4900	2,05456100	118.211,07
071	30/04/2024	244.408,19	0,38	37,89	1,3789	49,00	1,4900	2,05456100	118.958,84
072	29/05/2024	246.482,44	0,46	38,41	1,3841	49,70	1,4970	2,07199770	118.958,84
073	28/06/2024	248.780,05	0,21	39,05	1,3905	50,40	1,5040	2,09131200	118.958,84
074	30/07/2024	250.459,20	0,38	39,34	1,3934	51,10	1,5110	2,10542740	118.958,84
075	02/09/2024	262.679,63	0,44	39,84	1,3984	52,50	1,5250	2,13256000	123.175,73
076	30/09/2024	253.686,86	0,44	39,84	1,3984	52,50	1,5250	2,13256000	118.958,84
077	19/11/2024	265.108,53	0,39	41,24	1,4124	53,90	1,5390	2,17368360	121.962,80
078	20/12/2024	267.354,80	0,52	41,79	1,4179	54,60	1,5460	2,19207340	121.964,35
079	30/12/2024	260.766,51	0,52	41,79	1,4179	54,60	1,5460	2,19207340	118.958,84
080	11/02/2025	271.001,79	1,31	42,76	1,4276	56,00	1,5600	2,22705600	121.686,11
081	06/03/2025	271.439,12	0,56	44,63	1,4463	56,70	1,5670	2,26635210	119.769,17
082	12/06/2025	269.602,62	0,24	46,44	1,4644	58,80	1,5880	2,32546720	115.934,82
TOTAL:		14.922.891,40							9.444.624,83



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 1,35

Data de Consolidação do

18/12/2020

Número do

00694/2020

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	29/12/2020	148.764,07	1,35	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	148.764,07
002	29/01/2021	153.047,37	0,25	1,35	1,0135	0,70	1,0070	1,02059450	149.959,04
003	26/02/2021	154.111,26	0,86	1,60	1,0160	1,40	1,0140	1,03022400	149.590,05
004	30/03/2021	156.905,26	0,93	2,48	1,0248	2,10	1,0210	1,04632080	149.959,04
005	30/04/2021	159.445,51	0,31	3,43	1,0343	2,80	1,0280	1,06326040	149.959,04
006	28/05/2021	161.027,89	0,83	3,75	1,0375	3,50	1,0350	1,07381250	149.959,04
007	30/06/2021	163.460,78	0,53	4,61	1,0461	4,20	1,0420	1,09003620	149.959,04
008	30/07/2021	165.439,80	0,96	5,17	1,0517	4,90	1,0490	1,10323330	149.959,03
009	30/08/2021	168.143,19	0,87	6,18	1,0618	5,60	1,0560	1,12126080	149.959,04
010	30/09/2021	170.724,32	1,16	7,10	1,0710	6,30	1,0630	1,13847300	149.959,04
011	29/10/2021	171.848,56	1,25	8,34	1,0834	7,00	1,0700	1,15923800	148.242,69
012	30/11/2021	177.171,96	0,95	9,70	1,0970	7,70	1,0770	1,18146900	149.959,04
013	30/12/2021	178.323,50	0,73	10,74	1,1074	8,40	1,0840	1,20042160	148.550,73
014	28/01/2022	179.475,03	0,54	11,55	1,1155	9,10	1,0910	1,21701050	147.472,05
015	28/02/2022	180.626,57	1,01	12,15	1,1215	9,80	1,0980	1,23140700	146.683,08
016	30/03/2022	181.778,10	1,62	13,28	1,1328	10,50	1,1050	1,25174400	145.219,87
017	29/04/2022	191.967,73	1,06	15,12	1,1512	11,20	1,1120	1,28013440	149.959,04
018	30/05/2022	193.176,16	0,47	16,34	1,1634	11,90	1,1190	1,30184460	148.386,50
019	30/06/2022	197.356,42	0,67	16,88	1,1688	12,60	1,1260	1,31606880	149.959,04
020	29/07/2022	199.925,55	-0,68	17,67	1,1767	13,30	1,1330	1,33320110	149.959,03
021	30/08/2022	201.148,55	-0,36	16,87	1,1687	14,00	1,1400	1,33231800	150.976,38



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	30/09/2022	201.656,35	-0,29	16,45	1,1645	14,70	1,1470	1,33568150	150.976,37
023	28/10/2022	200.931,53	0,59	16,11	1,1611	15,40	1,1540	1,33990940	149.959,04
024	30/11/2022	203.334,24	0,41	16,79	1,1679	16,10	1,1610	1,35593190	149.959,04
025	29/12/2022	205.400,94	0,62	17,27	1,1727	16,80	1,1680	1,36971360	149.959,04
026	30/01/2023	207.918,21	0,53	18,00	1,1800	17,50	1,1750	1,38650000	149.959,04
027	28/02/2023	210.273,56	0,84	18,63	1,1863	18,20	1,1820	1,40220660	149.959,04
028	30/03/2023	213.284,01	0,71	19,62	1,1962	18,90	1,1890	1,42228180	149.959,04
029	28/04/2023	216.064,17	0,61	20,47	1,2047	19,60	1,1960	1,44082120	149.959,04
030	30/05/2023	218.663,72	0,23	21,21	1,2121	20,30	1,2030	1,45815630	149.959,04
031	30/06/2023	220.425,99	-0,08	21,48	1,2148	21,00	1,2100	1,46990800	149.959,04
032	31/07/2023	221.536,94	0,12	21,39	1,2139	21,70	1,2170	1,47731630	149.959,04
033	01/09/2023	223.068,15	0,26	21,81	1,2181	23,10	1,2310	1,49948110	148.763,56
034	29/09/2023	224.860,75	0,26	21,81	1,2181	23,10	1,2310	1,49948110	149.959,04
035	01/11/2023	226.733,49	0,28	22,42	1,2242	24,50	1,2450	1,52412900	148.762,66
036	04/12/2023	228.556,93	0,56	22,77	1,2277	25,20	1,2520	1,53708040	148.695,49
037	28/12/2023	230.499,10	0,56	22,77	1,2277	25,20	1,2520	1,53708040	149.959,04
038	01/02/2024	233.071,66	0,83	23,97	1,2397	26,60	1,2660	1,56946020	148.504,35
039	04/03/2024	235.354,74	0,16	25,00	1,2500	27,30	1,2730	1,59125000	147.905,57
040	03/04/2024	246.735,48	0,38	25,20	1,2520	28,00	1,2800	1,60256000	153.963,33
041	30/04/2024	240.318,36	0,38	25,20	1,2520	28,00	1,2800	1,60256000	149.959,04
042	29/05/2024	242.558,99	0,46	25,68	1,2568	28,70	1,2870	1,61750160	149.959,04
043	28/06/2024	244.984,34	0,21	26,25	1,2625	29,40	1,2940	1,63367500	149.959,04
044	30/07/2024	246.836,36	0,38	26,52	1,2652	30,10	1,3010	1,64602520	149.959,04
045	10/09/2024	255.811,84	0,44	26,97	1,2697	31,50	1,3150	1,66965550	153.212,35



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

046	30/09/2024	250.379,93	0,44	26,97	1,2697	31,50	1,3150	1,66965550	149.959,04
047	19/11/2024	261.074,87	0,39	28,25	1,2825	32,90	1,3290	1,70444250	153.173,18
048	20/12/2024	263.501,47	0,52	28,75	1,2875	33,60	1,3360	1,72010000	153.189,62
TOTAL:		9.827.703,70							7.189.844,07

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 0,62

Data de Consolidação do 28/12/2022 Número do 01083/2022

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	31/01/2023	128.472,22	0,53	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	128.472,22
002	28/02/2023	131.768,95	0,84	0,53	1,0053	0,70	1,0070	1,01233710	130.163,11
003	30/03/2023	133.793,53	0,71	1,37	1,0137	1,40	1,0140	1,02789180	130.163,05
004	28/04/2023	135.674,94	0,61	2,09	1,0209	2,10	1,0210	1,04233890	130.163,94
005	30/05/2023	137.423,20	0,23	2,72	1,0272	2,80	1,0280	1,05596160	130.140,34
006	30/06/2023	138.673,91	-0,08	2,95	1,0295	3,50	1,0350	1,06553250	130.145,17
007	31/07/2023	139.497,69	0,12	2,87	1,0287	4,20	1,0420	1,07190540	130.139,93
008	01/09/2023	140.591,36	0,26	3,23	1,0323	5,60	1,0560	1,09010880	128.970,03
009	29/09/2023	141.851,07	0,26	3,23	1,0323	5,60	1,0560	1,09010880	130.125,61
010	01/11/2023	143.156,34	0,28	3,75	1,0375	7,00	1,0700	1,11012500	128.955,15
011	04/12/2023	144.438,79	0,56	4,04	1,0404	7,70	1,0770	1,12051080	128.904,42
012	28/12/2023	145.781,44	0,56	4,04	1,0404	7,70	1,0770	1,12051080	130.102,66
013	01/02/2024	147.549,80	0,83	5,06	1,0506	9,10	1,0910	1,14620460	128.729,02
014	04/03/2024	149.117,16	0,16	5,93	1,0593	9,80	1,0980	1,16311140	128.205,40
015	03/04/2024	151.317,09	0,38	6,10	1,0610	10,50	1,1050	1,17240500	129.065,54
016	30/04/2024	152.518,52	0,38	6,10	1,0610	10,50	1,1050	1,17240500	130.090,30
017	29/05/2024	154.068,04	0,46	6,51	1,0651	11,20	1,1120	1,18439120	130.082,05



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

018	28/06/2024	155.740,65	0,21	7,00	1,0700	11,90	1,1190	1,19733000	130.073,29
019	30/07/2024	157.029,08	0,38	7,22	1,0722	12,60	1,1260	1,20729720	130.066,63
020	02/09/2024	163.992,12	0,44	7,61	1,0761	14,00	1,1400	1,22675400	133.679,71
021	30/09/2024	159.544,11	0,44	7,61	1,0761	14,00	1,1400	1,22675400	130.053,87
022	19/11/2024	166.491,83	0,39	8,68	1,0868	15,40	1,1540	1,25416720	132.750,90
023	20/12/2024	168.162,05	0,52	9,11	1,0911	16,10	1,1610	1,26676710	132.748,99
024	30/12/2024	164.730,98	0,52	9,11	1,0911	16,10	1,1610	1,26676710	130.040,46
025	11/02/2025	171.950,30	1,31	9,85	1,0985	17,50	1,1750	1,29073750	133.218,64
026	06/03/2025	172.215,17	0,56	11,29	1,1129	18,20	1,1820	1,31544780	130.917,52
TOTAL:		3.895.550,34							3.386.167,98

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 0,56

Data de Consolidação do 27/12/2023 Número do 00445/2023

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	01/02/2024	139.241,07	0,83	0,42	1,0042	0,70	1,0070	1,01122940	137.694,84
002	04/03/2024	142.574,11	0,16	1,25	1,0125	1,40	1,0140	1,02667500	138.869,76
003	03/04/2024	144.752,54	0,38	1,42	1,0142	2,10	1,0210	1,03549820	139.790,24
004	30/04/2024	145.973,99	0,38	1,42	1,0142	2,10	1,0210	1,03549820	140.969,82
005	29/05/2024	147.530,02	0,46	1,80	1,0180	2,80	1,0280	1,04650400	140.974,16
006	28/06/2024	149.209,73	0,21	2,27	1,0227	3,50	1,0350	1,05849450	140.964,11
007	30/07/2024	150.533,44	0,38	2,48	1,0248	4,20	1,0420	1,06784160	140.969,82
008	10/09/2024	156.190,08	0,44	2,85	1,0285	5,60	1,0560	1,08609600	143.808,72
009	30/09/2024	153.090,11	0,44	2,85	1,0285	5,60	1,0560	1,08609600	140.954,49
010	19/11/2024	159.820,19	0,39	3,88	1,0388	7,00	1,0700	1,11151600	143.785,78
011	20/12/2024	161.511,23	0,52	4,29	1,0429	7,70	1,0770	1,12320330	143.795,19



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

012	30/12/2024	158.287,97	0,52	4,29	1,0429	7,70	1,0770	1,12320330	140.925,49
013	11/02/2025	165.444,68	1,31	5,00	1,0500	9,10	1,0910	1,14555000	144.423,80
014	06/03/2025	165.711,48	0,56	6,37	1,0637	9,80	1,0980	1,16794260	141.883,24
TOTAL:		2.139.870,64							1.979.809,44

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 0,52

Data de Consolidação do 02/12/2024 Número do 00470/2024

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/12/2024	186.100,21	0,52	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	186.100,21
002	11/02/2025	194.816,29	1,31	0,68	1,0068	1,40	1,0140	1,02089520	190.828,88
003	06/03/2025	195.126,38	0,56	2,00	1,0200	2,10	1,0210	1,04142000	187.365,69
TOTAL:		576.042,88							564.294,79
TOTAL GERAL:		31.362.058,96							22.564.741,10

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:43:11
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:49:40
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 10/10/2025 11:05:12



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074281&crc=896ECA9B>, informando o código verificador: 2074281 e código CRC: 896ECA9B.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00472/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0173622-3000	Complemento:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072	CEP:	15700-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	1799999-9999	Complemento:	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Data início da	10/06/2025
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 5.128.406,09 (cinco milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e seis reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2021 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.128.406,09 (cinco milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e seis reais e nove centavos), será pago em 260 (duzentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.724,64 (dezenove mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.724,64 (dezenove mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00472/2025)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 08/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074286&crc=366C0B37>, informando o código verificador: 2074286 e código CRC: 366C0B37.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00472/2025		Data	08/10/2025	
Valor consolidado	5.128.406,09		Valor da prestação inicial	19.724,64	
Número prestações	260		Vencimento 1ª prestação	10/12/2025	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jales/SP - 08/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074286&crc=366C0B3Z>, informando o código verificador: 2074286 e código CRC: 366C0B37.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00472/2025 **Data de consolidação do** 08/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 08/10/2025
Título Reparcèlement de Acordos de Parcelamentos anteriores **Data de vencimento da 1ª** 10/12/2025
Lei autorizativa do Lei nº 5.837, de 12 de setembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 06/2021 **Final:** 08/2025

Valor total 5.128.406,09 **Quantidade de Parcelas:** 260 **Valor da parcela na data de** 19.724,64

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 23/12/2021

Número do Acordo: 00967/2021

Valor Consolidado: 5.456.668,31

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2021	871.307,74	0,73	21,12	184.020,19	31,50	332.428,30	17.426,15	1.405.182,38
TOTAL:	871.307,74			184.020,19		332.428,30	17.426,15	1.405.182,38

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 02/12/2024

Número do Acordo: 00469/2024

Valor Consolidado: 4.306.978,24

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2024	3.302.389,06	0,52	4,18	138.039,86	6,30	216.747,02	66.047,78	3.723.223,72
TOTAL:	3.302.389,06			138.039,86		216.747,02	66.047,78	3.723.223,72

TOTAL GERAL: 5.128.406,09

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Índice na data de 0,73

Data de Consolidação do

23/12/2021

Número do

00967/2021

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/01/2022	112.780,91	0,54	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	112.780,91
002	28/02/2022	114.359,84	1,01	0,54	1,0054	0,70	1,0070	1,01243780	112.954,93
003	30/03/2022	126.414,25	1,62	1,56	1,0156	1,40	1,0140	1,02981840	122.753,92
004	29/04/2022	121.479,76	1,06	3,20	1,0320	2,10	1,0210	1,05367200	115.291,82
005	30/05/2022	122.306,95	0,47	4,29	1,0429	2,80	1,0280	1,07210120	114.081,53
006	30/06/2022	125.029,43	0,67	4,78	1,0478	3,50	1,0350	1,08447300	115.290,50



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	29/07/2022	126.716,04	-0,68	5,49	1,0549	4,20	1,0420	1,09920580	115.279,63
008	30/08/2022	127.556,65	-0,36	4,77	1,0477	4,90	1,0490	1,09903730	116.062,17
009	30/09/2022	127.939,83	-0,29	4,39	1,0439	5,60	1,0560	1,10235840	116.060,10
010	28/10/2022	127.537,69	0,59	4,09	1,0409	6,30	1,0630	1,10647670	115.264,69
011	30/11/2022	129.131,14	0,41	4,70	1,0470	7,00	1,0700	1,12029000	115.265,82
012	29/12/2022	130.500,31	0,62	5,13	1,0513	7,70	1,0770	1,13225010	115.257,49
013	30/01/2023	132.161,60	0,53	5,78	1,0578	8,40	1,0840	1,14665520	115.258,36
014	28/02/2023	133.708,57	0,84	6,35	1,0635	9,10	1,0910	1,16027850	115.238,34
015	30/03/2023	135.691,54	0,71	7,24	1,0724	9,80	1,0980	1,17749520	115.237,45
016	28/04/2023	137.524,50	0,61	8,00	1,0800	10,50	1,1050	1,19340000	115.237,56
017	30/05/2023	139.229,80	0,23	8,66	1,0866	11,20	1,1120	1,20829920	115.227,92
018	30/06/2023	140.420,77	-0,08	8,91	1,0891	11,90	1,1190	1,21870290	115.221,49
019	31/07/2023	141.190,68	0,12	8,82	1,0882	12,60	1,1260	1,22531320	115.228,24
020	01/09/2023	142.231,47	0,26	9,20	1,0920	14,00	1,1400	1,24488000	114.253,16
021	29/09/2023	143.430,80	0,26	9,20	1,0920	14,00	1,1400	1,24488000	115.216,57
022	01/11/2023	144.686,58	0,28	9,75	1,0975	15,40	1,1540	1,26651500	114.239,93
023	04/12/2023	145.907,39	0,56	10,06	1,1006	16,10	1,1610	1,27779660	114.186,71
024	28/12/2023	147.198,72	0,56	10,06	1,1006	16,10	1,1610	1,27779660	115.197,30
025	01/02/2024	148.909,07	0,83	11,14	1,1114	17,50	1,1750	1,30589500	114.028,36
026	04/03/2024	150.427,73	0,16	12,06	1,1206	18,20	1,1820	1,32454920	113.569,00
027	03/04/2024	152.575,63	0,38	12,24	1,1224	18,90	1,1890	1,33453360	114.328,80
028	30/04/2024	153.718,63	0,38	12,24	1,1224	18,90	1,1890	1,33453360	115.185,28
029	29/05/2024	155.206,37	0,46	12,67	1,1267	19,60	1,1960	1,34753320	115.178,14
030	28/06/2024	156.824,76	0,21	13,18	1,1318	20,30	1,2030	1,36155540	115.180,59



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	30/07/2024	158.064,05	0,38	13,42	1,1342	21,00	1,2100	1,37238200	115.174,97
032	02/09/2024	164.996,96	0,44	13,83	1,1383	22,40	1,2240	1,39327920	118.423,47
033	30/09/2024	160.456,12	0,44	13,83	1,1383	22,40	1,2240	1,39327920	115.164,37
034	19/11/2024	162.086,31	0,39	14,97	1,1497	23,80	1,2380	1,42332860	113.878,35
034	19/11/2024	167.376,68	0,39	14,97	1,1497	23,80	1,2380	1,42332860	117.595,25
035	20/12/2024	168.977,84	0,52	15,42	1,1542	24,50	1,2450	1,43697900	117.592,42
036	30/12/2024	165.470,64	0,52	15,42	1,1542	24,50	1,2450	1,43697900	115.151,75
037	11/02/2025	172.511,46	1,31	16,21	1,1621	25,90	1,2590	1,46308390	117.909,48
038	06/03/2025	172.777,15	0,56	17,73	1,1773	26,60	1,2660	1,49046180	115.921,89
039	12/06/2025	130.397,38	0,24	19,21	1,1921	28,70	1,2870	1,53423270	84.991,92
TOTAL:		5.715.912,00							4.585.360,57

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,52

Data de Consolidação do

02/12/2024

Número do

00469/2024

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/12/2024	331.306,02	0,52	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	331.306,02
002	11/02/2025	346.822,87	1,31	0,68	1,0068	1,40	1,0140	1,02089520	339.724,26
003	06/03/2025	347.374,91	0,56	2,00	1,0200	2,10	1,0210	1,04142000	333.558,90
TOTAL:		1.025.503,80							1.004.589,18
TOTAL GERAL:		6.741.415,80							5.589.949,76



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:43:11
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 10/10/2025 08:49:40
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 10/10/2025 11:05:10



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/10/2025 11:05:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2074286&crc=366C0B37>, informando o código verificador: 2074286 e código CRC: 366C0B37.